



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07/07/94.

LEI Nº 1757, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Institui o Programa Municipal de Albergue para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Albergue para a Mulher Vítima de Violência.

§ 1º - O referido Programa objetiva recolher, em albergue mantido especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de um albergue municipal, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, as mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial, valorizar as potencialidades da mulher, despertando sua consciência de cidadania, e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidas no albergue, as mulheres vítimas de violência física, e seus filhos menores, quando o retorno ao domicílio habitual representem efetivo risco à sua integridade física ou psíquica, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art. 2º - O Programa Municipal de Albergue para a Mulher Vítima

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

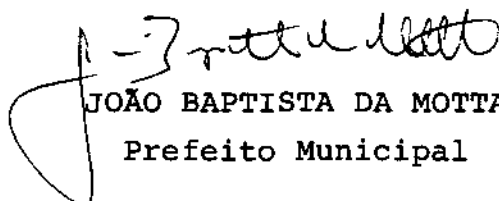
de Violência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3º - O presente programa será mantido a conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de Abril de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal